



DECRETO Nº 11.273, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

*Dispõe, no âmbito do Município de Pará de Minas, os procedimentos para concessão do auxílio emergencial de apoio ao setor cultural definido pela Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, e institui Grupo de Acompanhamento e Fiscalização.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais delineadas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alíneas "a" e "i" da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, fica responsável pela execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural da cidade de Pará de Minas de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), especialmente no que se refere ao art. 2º, II e III, do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, mediante a checagem e aprovação de critérios técnicos objetivos que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal indicada no *caput* deste artigo, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Pará de Minas, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que o valor destinado a Pará de Minas é de R\$ 666.233,43 (seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), que será dividido entre os subsídios previstos nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

**DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 2º** Com o objetivo de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, fica criado o "Grupo de Acompanhamento e Fiscalização", doravante denominado GAF, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

II – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Pará de Minas e deliberar sobre os critérios e ações estratégicas para a correta destinação dos recursos;



III – estabelecer data de pagamento de cada parcela;  
IV – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;  
V – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos recebidos e pagos pelo Município de Pará de Minas aos beneficiários de que tratam o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

VI - determinar a suspensão temporária da execução dos projetos como medida cautelar e sempre previamente fundamentado e comunicado ao empreendedor, caso não se verifique seu cumprimento a contento, visando impedir danos ao erário;

VII - realizar diligências a fim de analisar a veracidade das informações prestadas no ato da solicitação do subsídio previsto no art. 4º, sendo o proponente beneficiário obrigado a possibilitar que a análise aconteça, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 3º** O GAF será composto:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

II – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

IV – 1 (um) representante do Observatório Social do Brasil - Pará de Minas.

§ 1º – A nomeação dos titulares será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§ 2º – O Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional indicará os representantes da Sociedade Civil para comporem o GAF.

## DO SUBSÍDIO MENSAL

**Art. 4º** O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com os seguintes critérios:

I - Será paga a parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à pessoa jurídica que comprovar gasto mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Será paga a parcela de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à pessoa jurídica que comprovar gasto mensal de R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Será paga a parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à pessoa jurídica que comprovar gasto mensal superior a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo).

**Parágrafo único.** O benefício a que se refere o *caput* deste artigo será pago em duas parcelas iguais e deverá ser destinado, exclusivamente, para despesas de manutenção (internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras



despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário), na forma do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 5º** São critérios obrigatórios para o recebimento do auxílio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020:

I – enquadramento como espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, e ainda compreendidos aqueles dos incisos I a XXV do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, com atividades interrompidas (total ou parcialmente) por força das medidas de isolamento social;

II - comprovação de inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos nos incisos I a VIII do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;

III - ter como atividade principal ou preponderante ações ligadas exclusivamente à cultura, definidas em CNPJ ou em Estatuto Social, se associação;

IV - ter sede no Município de Pará de Minas;

V - ter aprovação no sistema Dataprev;

VI - cadastro de contribuinte municipal, pertinente ao seu ramo de atividade cultural, conforme incisos I ao XXV do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 6º** Para o fim de comprovação dos pedidos de subsídio previsto neste decreto, o representante do espaço cultural deverá apresentar ao GAF, em envelope pardo lacrado, contendo identificação completa (razão social, CNPJ, nome do responsável, endereço, telefone e e-mail), até o dia 09 (nove) de outubro de 2020:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com no mínimo 6(seis) meses de atuação anteriores a data de publicação da Lei Federal nº 14.017/20, tendo como atividade principal ou preponderante ações ligadas exclusivamente à cultura;

b) cópia simples e legível de documento de identificação oficial com foto que contenha nº de RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

c) cópia simples do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, se for o caso;

d) cópia do Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, se for o caso;

e) Estatuto Social, se associação, demonstrando ter como atividade principal ou preponderante ações ligadas exclusivamente à cultura, ainda que não definido como atividade principal em CNPJ;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, pertinente ao seu ramo de atividade cultural, conforme incisos I ao XXV do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;



g) prova de inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos nos incisos I a VIII do § 1º do *caput* do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;

h) declaração no sentido de que o espaço cultural ou a organização cultural comunitária não foi criada pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, uma vez que é vedada a concessão do benefício a todos eles, conforme modelo do anexo I;

i) autodeclaração constando informações sobre a atuação nos 06 (seis) meses anteriores à publicação da Lei Federal nº 14.017/2020 e sobre a interrupção de suas atividades, conforme modelo do anexo I;

j) termo de contrapartida assinado, referente a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da cidade, de forma gratuita, segundo definição do GAF, após o reinício das atividades.

k) para fins de atendimento ao disposto na alínea anterior, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, apresentarão ao GAF, juntamente à solicitação do benefício (modelo do anexo III), proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis;

l) dados bancários completos para depósito da gestão responsável pelo espaço cultural, nos termos do §3º do artigo 7º da LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, caso seja contemplado;

m) solicitação de subsídio mensal previsto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, conforme modelo do anexo II.

§ 1º O benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no incisos I, II e III do art. 4º deste decreto ficarão obrigados apresentarem prestação de contas referente ao uso do benefício ao GAF em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, contendo notas fiscais, faturas, recibos e demais documentação que guarde pertinência com a atividade cultural e com o escopo deste decreto e da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 3º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio



previsto no incisos I, II e III do art. 4º deste decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo GAF.

**Art. 7º** O Município de Pará de Minas elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/20, sendo que toda regulamentação constará nos editais referentes.

**Art. 8º** Contra qualquer decisão do GAF, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da decisão, devendo apresentar ao GAF documentação e esclarecimentos que comprovem a sua alegação.

**Parágrafo único.** Todo eventual recurso será julgado pelo GAF, que deverá apresentar, em sua nova decisão, os fundamentos que levaram ao deferimento ou indeferimento do recurso.

**Art. 9º** Os casos omissos ou dúvidas a respeito da aplicação dos recursos oriundos das diretrizes deste decreto e que não estejam estabelecidas na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Presidencial nº 10.464/20, serão dirimidas pelo GAF.

**Art. 10.** Serão publicados no Diário Oficial do Município todos os aprovados para recebimento do auxílio disposto no inciso II ou no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20, devendo constar valor pago e data do deferimento.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de setembro de 2020.



**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas



**ANEXO I**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

**DADOS DO REQUERENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço

residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

( ) Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos seis meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e que a atividade desenvolvida foi interrompida em razão da pandemia, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

**FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)**

Julho/2019

\_\_\_\_\_

Agosto/2019

\_\_\_\_\_

Setembro/2019

\_\_\_\_\_

Outubro/2019

\_\_\_\_\_

Novembro/2019

\_\_\_\_\_

Dezembro/2019

\_\_\_\_\_

Janeiro/2020

\_\_\_\_\_

Fevereiro/2020

\_\_\_\_\_

Março/2020





Abril/2020

Maio/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

( ) Declaro, para os devidos fins, que o espaço cultural ou a organização cultural comunitária não foi criada pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, uma vez que é vedada a concessão do benefício a todos eles

( ) Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*. Local e data:

---

ASSINATURA DO REQUERENTE  
(Igual à do documento de identificação)



**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO**

Eu, (nome da empresa/associação), CNPJ nº (número cnpj), endereço (endereço completo), representante legal (nome completo, identidade e CPF), solicito o subsídio mensal previsto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, por entender cumprir todos os requisitos legais, conforme documentação anexa.

Pará de Minas, (data).

---

Assinatura do representante legal  
(Assinatura igual à do documento de identificação)



ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA**

Pelo presente \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal de espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada(o) no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de Pará de Minas, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas relacionadas ao recebimento de apoio da Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

**DECLARO** ainda, estar ciente de que o Projeto beneficiado pela mencionada Lei, deverá oferecer contrapartida conforme Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;

**DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO**

--

**DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS**

Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	LOCAL (Nome e End)	PÚBLICO ATENDIDO	VALOR ESTIMADO
1					
2					
...					



Em conformidade com o art. 7º, §1º do Decreto Municipal xxx/2020, o benefício de será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, nestes termos os responsáveis devem declarar ciência assinando a tabela abaixo:

NOME DOS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS MENCIONADAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

Pará de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
(Assinatura igual à do documento de identificação)

